

5

6 7

8

10 11

12

13 14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

Ata da Comissão de Ensino e Formação em sua Reunião nº 61/2015 - Ordinária, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em dezesseis de março de 2015.

A reunião contou com a presenca dos Conselheiros Mauro Santoro Campello e Elizabeth Sales de Carvalho. além da Arquiteta Analista Luciana Carvalho. Iniciando, a Comissão de Ensino e Formação-CEF-CAU/MG assinou a ata da Reunião 60/2015- Extraordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2015, ficando pendente a assinatura apenas do Conselheiro Júlio Guerra Torres para sua aprovação. A seguir, a Comissão, em análise à solicitação de registro de profissional estrangeiro diplomado no exterior: 1) Protocolo: 215453/2015- Interessado: Mario Fundaro: Histórico: Trata-se de processo de solicitação de registro profissional italiano diplomado em instituição de ensino no exterior, requerida por Mario Fundaro, junto ao CAU/MG. Diploma original de "Dottore in Architettura" expedido pelo (a) Politecnico di Milano- Itália- em Arquitetura. Diploma revalidado em 16 de outubro de 2014 pela Câmara de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais- registrado sob o nº 5813, Livro RD 2014/2, Processo n° 2014/12.00553. Fundamentação Legal: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 26, de 06 de junho de 2012 - Dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências; Resolução nº 63- Altera a Resolução CAU/BR n° 26, de 2012, que trata do registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências: Resolução n° 87, de 12 de setembro de 2014- Altera a Resolução CAU/BR n°26, de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências. Fundamentação Temática: Considerando que, conforme as Resoluções, o registro, no CAU/UF, de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por instituição de ensino superior estrangeira, deve ser requerido por meio de formulário próprio disponível no SICCAU (Anexo I-A), ou pessoalmente, no atendimento do CAU/UF, caso seja do interesse do requerente. Considerando que no ato de requerimento de registro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em arquivos digitalizados: a) diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada; a-1) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor; b) histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada; c-1) documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada; d-1) documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada; e) carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente; g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); h) comprovante de residência no Brasil. Considerando que a Resolução 26 do CAU/BR com suas respectivas alterações pelas Resoluções 63 e 87, exigem o preenchimento do Anexo II- Matriz curricular de análise de correspondência de curso. No entanto, a Comissão de Ensino e Formação tem questionamentos acerca deste procedimento, uma vez que para solicitação do registro de profissionais diplomados no exterior já é exigida a revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor. Além disso, a Lei 12.378 aponta como requisitos para o registro: I- Capacidade civil e II- diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público. Considerando que o interessado apresentou os seguintes documentos: 1) diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada, que atende ao item -a-; 2) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior

53

54

55

56 57

58

59

60

61

62

63

64

65

66 67

68

69

70

71

72 73

74

75

76

77

78

79

80 81

82

83

84

85 86

87

88

89

90 91

92

93

94

95

96

97

98

99

100 101

102

103

104105

pública, nos termos da legislação em vigor, que atende ao item -a-1-; 3) histórico escolar legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada, sendo que a indicação da carga horária das disciplinas cursadas encontra-se no documento do item 4 abaixo, que informa a cargahorária de cada disciplina anual, que a Comissão de Ensino e Formação entende que atende ao item -b-; 4) documento comprobatório da carga horária por curso anual, assinado pelo Diretor Pier Carlo Palermo de 18/03/2009 legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada, que a Comissão de Ensino e Formação entende que atende ao exigido no item d-1; 5) carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente, que atende ao item -e-; 6) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que atende ao item -q-; 7) comprovante de residência no Brasil, que atende ao item -h-. Desta forma, o interessado não apresentou apenas o item c-1: documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada; Além disso, o interessado apresentou o Anexo I-A, mas alterado, sem o campo de assinatura. relação de disciplinas cursadas isoladamente na UFMG e outros documentos complementares, que seguem anexados ao protocolo. Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG deliberou que o profissional preencha o anexo I-A e o assine para que a Comissão de Ensino e Formação possa dar prosseguimento à análise do registro profissional do interessado. Após isso, a CEF-CAU/MG analisou a solicitação de registro profissional pelo Acordo CAU/BR- AO/PT da brasileira diploma em Portugal: 2) Protocolo: 214065/2015- Joana do Vale Dourado Wanderley: Histórico: Trata-se de processo de solicitação de registro no CAU de profissional brasileira diplomada em Portugal e membro da OA-PT. Fundamentação Legal: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arguitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 26, de 06 de junho de 2012 - Dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências; Resolução nº 63- Altera a Resolução CAU/BR n° 26, de 2012, que trata do registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências; Resolução n° 87, de 12 de setembro de 2014- Altera a Resolução CAU/BR n°26, de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências; Acordo de Cooperação- CAU/BR-OA/PT- Acordo de Cooperação para a harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e da Ordem dos Arquitectos de Portugal. Fundamentação Temática: Considerando que a profissional apresentou os sequintes documentos: a) Diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da Arquitetura ou da Arquitetura e Urbanismo, com revalidação pela Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG; b) Carteira de identidade com CPF; c) Comprovante de residência; d) Declaração de inscrição na OA, indicando a respectiva data de inscrição e a não inibição da interessada por razões ético-disciplinares do exercício dos atos próprios da profissão (uma vez que o Acordo exige declaração de inscrição na OA, indicando a respectiva data de inscrição e declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida, na origem, pela OA); Considerando que o Acordo é omisso em relação aos trâmites internos para análise do registro e solicita documentos que divergem dos exigidos pela Resolução 26- CAU/BR, com suas respectivas alterações pelas Resoluções 63 e 87; Considerando que existe Parecer Jurídico CAUMG/GETEC/GJ/DMS n° 05/2015 sobre procedimentos a serem adotados para os casos de arquitetos portugueses e arquitetos brasileiros inscritos na OA. Considerando que a Assessoria da CEF-CAU/BR informou que os processos de solicitação de registro pelo Acordo CAU/BR-AO/PT de profissionais diplomados em Portugal e membros da OA-PT devem seguir os mesmos trâmites de registro de profissionais diplomados no exterior. Considerando que o tutorial para registro de profissionais diplomados no exterior faz menção aos arquivos do Acordo CAU/BR-AO/PT, não fazendo nenhuma ressalva quanto aos trâmites. Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG, considerando que o referido Acordo é omisso quanto aos trâmites internos a serem seguidos, considerando a orientação da Assessoria da CEF-CAU/BR, considerando o tutorial para registro

106 de profissionais diplomados no exterior, considerando o referido parecer jurídico e considerando que a 107 interessada apresentou os documentos exigidos pelo Acordo, decidiu pela homologação do registro definitivo 108 de Joana do Vale Dourado Wanderley e pelo encaminhamento da solicitação ao CAU/BR. Em seguida, a 109 CEF-CAU/MG deferiu o registro definitivo a partir desta data dos seguintes profissionais diplomados 110 no Brasil: 3) Protocolo: 234267/2015- Kemerson Vaz Ribeiro- UNITRI; 4) Solicitação: 52459- Silas Franco 111 Santos- UNITRI; 5) Protocolo: 227246/2015- Paula Paiva Tashima- Universidade de Taubaté; 6) Solicitação: 112 51785- Dayane Aparecida da Silva- Izabela Hendrix; 7) Protocolo: 229632/2015- Kleisler Chacon Magalhães Costa- Izabela Hendrix; 8) Solicitação: 51679- Anderson Sá da Silva- Izabela Hendrix; 9) Protocolo: 113 114 226374/2015- Lorena Silva Castanheira- Izabela Hendrix; 10) Solicitação: 49889- Larissa Carolina da Silva-115 Izabela Hendrix; 11) Solicitação: 52509- Adriana Santos de Moura- Izabela Hendrix; 12) Solicitação: 51463-116 Ranilse Melo de Araujo- Izabela Hendrix; 13) Protocolo: 226438/2015- Bruna Roberta de Oliveira- Izabela 117 Hendrix; 14) Protocolo: 232847/2015- Laura Maria Gomes Figueiredo- UFJF; 15) Solicitação: 51140- Luís 118 Eduardo Santos Borda- Universidade Federal de Pelotas. E dando sequência, a CEF-CAU/MG deferiu o 119 registro provisório a partir desta data dos seguintes profissionais diplomados Brasil: 16) Protocolo: 120 234256/2015- Marcela Bianchetti de Faria e Silva- UFV; 17) Solicitação 51784- Caio Rocha Sobreira- UFV; 121 18) Solicitação 51342- Mateus Benevenuto Lopes- UFV; 19) Solicitação 51501- Gelsner da Silva Penha-122 UFV; 20) Protocolo: 228398/2015- Fernanda Amaral Pereira Valle- UNIUBE: 21) Solicitação: 52624- Mariana 123 Almodova Caixeta- UNIUBE; 22) Protocolo: 234256/2015- Lais Carvalho Gomes- UNILESTE: 23) Solicitação: 124 51199- Lívia Rossin de Matos- Universidade de Itaúna; 24) Protocolo: 202117/2014- Leandro Emanuel 125 Rocha Carvalho - FACET; 25) Protocolo: 202223/2014- Priscila Costa Pancini- FACET; 26) Protocolo: 126 202126/2014- Letícia Santos Borém- FACET; 27) Protocolo: 202152/2014- Jéssica Oliveira Lucas- FACET; 127 28) Protocolo: 202140/2014- Anne Kamylle Ferreira Librelon- FACET; 29) Protocolo: 218828/2014, 128 202103/2014 e 221631/2015- Karen Magalhães Noronha- FACET; 30) Protocolo: 202126/2015- Edmar 129 Gomes da Silva- FACET; 31) Protocolo: 202056/2014- Brenda Serra de Andrade- FACET; 32) Protocolo: 130 202252/2014- Maria Luisa Silva Ribeiro- FACET; 33) Protocolo: 202220/2014- Nathália Maciel Amarante-131 FACET; 34) Protocolo: 202194/2014- Plínio França de Souza Dourado- FACET; 35) Solicitação: 52032-132 Alessandra Cristina da Silva- UFOP; 36) Protocolo: 230587/2015- Naiara Lindolfo da Boa Morte- UNIFEV; 133 37) Protocolo: 227176/2015- Laila Cristina Assunção Silva- UNIFEV; 38) Protocolo: 231255/2015- Ana 134 Beatriz Ramos Barroso- PUC/MG; 39) Solicitação: 52013- Luan Eduardo Alvarenga Silva- PUC/MG; 40) 135 Protocolo: 231556/2015- Marina Ferrer Mansur Pereira- PUC/MG; 41) Protocolo: 228038/2015- Ana Luiza Sampaio Braga- PUC/MG; 42) Protocolo: 227682/2015- Naiade Moras Carrijo da Silva- PUC/MG; 43) 136 137 Protocolo: 227653/2015- Luiza de Almeida Gianelli- PUC/MG; 4.4.30) Protocolo: 227651/2015- Luís Renato 138 Sernaglia Capoano- PUC/MG; 44) Protocolo: 227714/2015- Sara Castellari de Figueiredo- PUC/MG; 45) 139 Solicitação: 52198- Gabielly Bertolino Lima- PUC/MG; 46) Solicitação: 51508- Júlio de Castro Fagundes 140 Lima- PUC/MG; 47) Solicitação: 52716- Ana Cláudia Irffi Silva- PUC/MG; 48) Protocolo: 231846/2015-141 Bárbara Leite de Magalhães- PUC/MG; 49) Protocolo: 233450/2015- Luidi Bueno Faria- PUC/MG; 50) 142 Solicitação: 52021- Paula Togni Casalinho- PUC/MG; 51) Protocolo: 227538/2015- Camila Ferreira de 143 Rezende- PUC/MG; 52) Protocolo: 227588/2015- Flávia Perez de Sousa Nery- PUC/MG; 53) Protocolo: 144 228065/2015- Gabriella Baptista Martins- PUC/MG; 54) Protocolo: 227599/2015- Isadora Figueiredo Bazilio-145 PUC/MG; 55) Solicitação: 52052- Karoline da Silveira- PUC/MG; 56) Protocolo: 227521/2015- Bianca Glicia 146 Simão Gallo- PUC/MG; 57) Protocolo: 227964/2015- Anna Cláudia Figueiredo Faria- PUC/MG; 58) Protocolo: 147 232525/2015- Camila de Freitas Antunes- PUC/MG; 59) Protocolo: 227184/2015- Júlia Graziele Barbosa-148 PUC Campinas: No entanto, em análise, a Comissão de Ensino e Formação indeferiu o sequinte 149 registro: 60) Solicitação: 51278- Alisson de Paulo Alves - Fac. Pres. Ant.Carlos- Bom Despacho: A 150 Comissão de Ensino e Formação, diante dos documentos apresentados, da informação de reconhecimento 151 do curso que consta na declaração de conclusão de curso apresentada, do entendimento de que os cursos 152 devem atender às diretrizes curriculares nacionais e do certificado de alistamento militar apresentado, 153 entende que o certificado de alistamento militar não comprova a situação do interessado, uma vez que este 154 não possui carimbos em seu verso relativos à dispensa, apresentação ou qualquer outra especificação a 155 este. Diante disso, a Comissão deliberou pelo indeferimento do registro provisório de Alisson de Paulo Alves 156 até que o interessado comprove situação de quitação com o serviço militar. Em sequência, a CEF-CAU/MG 157 analisou 4 inclusões de título em Engenharia de Segurança do Trabalho sobre as quais seguem as 158 conclusões da CEF: 61) Protocolo: 2292108/2015- Fernanda Alvim Costa Campos- CAU nº A62162-5:

A Comissão de Ensino e Formação, após análise da documentação, deliberou pelo indeferimento da inclusão do título de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho à Fernanda Alvim Horta Campos, uma vez que as disciplinas do curso devem atender ao Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua carga horária, no entanto a disciplina Gerência de Riscos cursada pela profissional possui carga horária de 45 horas, inferior à carga horária mínima definida pelo referido Parecer, de 60 horas. Sendo assim, a Comissão sugere que a interessada entre em contato com a Instituição de Ensino para que essa possa justificar a divergência verificada junto ao CAU/MG.; 62) Protocolo: 228167/2015- Douglas Pereira Fernandes- CAU nº A59966-2: A Comissão de Ensino e Formação, após análise da documentação, deliberou pelo deferimento da inclusão de título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pelo profissional Douglas Pereira Fernandes; 63) Protocolo: 214276/2015- Lielce Freitas Mendes- CAU nº A93822-0: Sanadas as pendências listadas em análise anterior, a Comissão de Ensino e Formação Profissional-CAU/MG, após análise da documentação, deliberou pelo deferimento da inclusão do título de pós-graduação especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pelo profissional Lielce Freitas Mendes; 64) Protocolo: 227480/2015- Maria Ãngela Martins Teixeira- CAU nº A21244-0: A Comissão de Ensino e Formação, após análise da documentação, deliberou pelo deferimento da inclusão de título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pela profissional Maria Ângela Martins Teixeira. Continuando a Reunião, a CEF-CAU/MG analisou a solicitação de anotação de curso que não pós-graduação: 65) Protocolo: 233274/2015- Amanda Madalena Borges de Oliveira- CAU nº 156035-2, sobre a qual a Comissão de Ensino e Formação, após análise da documentação e dos dados enviados, deliberou por não aceitar a anotação do curso apresentado pela interessada, uma vez que não se trata de pós-graduação stricto ou lato sensu, não havendo até então procedimento normatizado pelo CAU/BR para anotação do curso. Após isso, a Assessora da Comissão de Ensino e Formação, Luciana Carvalho, informou que como a CEF-CAU/MG está procurando viabilizar a emissão de carteiras de registro provisório em colações de grau dos recém-formados, é de extrema importância a participação no mínimo da Gerência Técnica, de Fiscalização, de Projetos Especiais, Comunicação, Jurídico e Comissão de Ensino e Formação na discussão o assunto, uma vez que a emissão e entrega de tais carteiras poderia gerar diversos impactos ao Conselho e a tentativa de implementação do projeto de iniciativa da Gerência de Projetos Especiais em duas Faculdades-FACET e FUMEC- aos alunos que concluíram o curso de Arquitetura e Urbanismo no segundo semestre de 2014 não teve êxito, uma vez que as Faculdades não consequiram enviar os documentos antes solicitados no prazo estabelecido da colação de diploma/certificado/declaração de conclusão do curso e histórico do 3º grau. A revisão do processo se faz necessária uma vez a tentativa de implementação do projeto em tais faculdades não teve êxito e a CEF-CAU/MG informou que no certificado/declaração deve constar a data em que o interessado colou grau. Concluindo, a assessora da Comissão de Ensino e Formação informou que a partir de 17/03/2015 não será mais assessora da Comissão de Ensino e Formação- CAU/MG, uma vez que foi exonerada a pedido do cargo de Arquiteta Analista deste Conselho, não estando mais no corpo técnico deste, Para constar, eu. Arquiteta Analista Luciana Carvalho, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 16 de março de 2015
1	Mauro Santoro Campello	
2	Elizabeth Sales de Carvalho	
3	Júlio Guerra Torres	

159 160

161 162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181 182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196